



## LEI MUNICIPAL Nº. 1.333, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000.

*“Institui a Unidade Monetária Padrão (UMP), para efeito de cálculo de atualização monetária e unidade de referência de valores expressos na legislação tributária municipal.”*

**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### L E I

**Artigo 1º.** – Fica instituída a Unidade Monetária Padrão (UMP), para efeito de cálculo de atualização monetária dos créditos pertencentes ao Município, bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza, e unidade de referência de valores expressos na legislação tributária municipal.

**Artigo 2º.** – A UMP terá sua expressão monetária fixada anualmente pela Secretaria de Finanças, segundo a variação acumulada do IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, medida entre os meses de janeiro a dezembro de cada exercício imediatamente anterior.

§ 1º. - Interrompida a apuração ou divulgação do IGPM-FGV, a expressão monetária da UMP será estabelecida com base nos indicadores disponíveis.

§ 2º. – No caso do parágrafo anterior, a Secretaria de Finanças divulgará, previamente à sua vigência, a metodologia empregada para a determinação da expressão monetária da UMP.

§ 3º. - A expressão monetária da UMP referente ao ano de 2000 é de R\$ 1,0641.

**Artigo 3º.** – As guias, carnês e demais documentos impressos de arrecadação, cujos valores estejam expressos em quantidades de UFIR, terão seus valores atualizados, já a partir de 1º. de janeiro de 2001, segundo os critérios estabelecidos na presente lei.

**Parágrafo único** – Os valores constantes da legislação tributária municipal, bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza, que até a data da promulgação desta Lei estejam sendo representados pelo FMP (Fator Monetário Padrão), seguirão os critérios de conversão a que alude o artigo 1º. da Lei Municipal nº. 916, de 30 de novembro de 1995.

**Artigo 4º.** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de dezembro de 2.000 – 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 033/00 =PM

Autógrafo nº. 075.12.00 = CM

Processo nº. 944/00 = PM